

1914
Julho
23

Nº 60245 e
Colônias

Se o requerimento
em que o capitão me-
dico reformado do
quadro da Índia,
Rodrigo frei Rodriguez
pede lhe sejam li-
quidados todos os
requisitos de
reformado, que
deve de receber.



Exmo Sr. — E da violência
competência do Conselho Su-
perior da Administração Finan-
ceira do Estado, segundo o dis-
posto na alínea a) do art.º 6
do Decreto de 11 de Maio de 1911,
contendo o anexo, a que se
refere a reclamação de Rodrigo
frei Rodriguez, mencionada no
Part.º do Ministério das Colônias
de 10 de julho, e por isso a com-
petência desta Procuradoria
Geral do Estado, que sobre
a referida reclamação deve re-
sponder a aquelle corpo consue-
tivo. — S. F. — O que an-
te. (a) — frei Cavallero

1914
Julho
30

636 e 675245
Finanças

Duradas vicia da
prom. e prop. do code
da Refeição de Cu-
quella.

Como
a Sr.º — Havendo duradas

acerca da posse e proprie-
dade da Refeita de Ouguella,
é mandada ouvir sobre
este assunto esta Procura-
doria fiscal. — Dos diversos
documentos, que instruem
o processo referente aos ter-
renos da Refeita, situados
no concelho de Campo
Maior, conclue-se, que
estes terrenos foram origi-
nariamente municipais,
mas usufruidos sóimen-
te pelos moradores de Ouguella.
Em 27 d'Abri-
l de 1795 celebrou-se um acor-
do entre a Câmara de Ouguella e o senado de Hluquer-
que (Hysanba), sobre a for-
ma de continuarem a
usufruir em commun
os terrenos da referida re-
feira e já em 1882 se havia
celebrado outro entre as ~~duas~~
mas Câmaras para o mes-
mo fim e ainda fortiori-
mente em 1816 se celebrou
no mesmo sentido outra
concordata. — A esse
tempo Ouguella formava
um concelho e uma só
freguezia. — Eram portanto
to municipais e só per-
tinentes aos moradores de
Ouguella aquelles terrenos.

Extinto este concelho, talvez em 1836, passaram aqueles bens a ser administrados pela Junta de Parochia de Ougueta, porque sendo logradouro comum dos seus moradores, se entende que só a esses moradores deviam continuar a pertencer, não sendo o seu direito alterado ou modificado pela extinção do concelho. Cod. Adm. de 1842, artº 331. É certo, que no tratado de limites celebrado entre Portugal e Hespanha em 29 de Setembro de 1864 se estabeleceu que a Camara de Campo Maior intervenha na respectiva demarcação; mas não podia deixar de animar-se, porque a fixação de limites e collocação de marcos dizia respeito á area do concelho e só a camara ali podia ter representações. — É incontroverso, seguindo-se vê dos documentos juntos ao processo, que a Junta de parochia tem sempre administrado dos terrenos da Refeita ha muito mais de 30 annos e isto só por si constitui o seu direito, segundo a expressa disposição do artº 1º da lei de 26 de julho de 1850. — Tem sido o ob-

jecto de larga e controversia
depois da publicação do Código
Civil, se os baldios são sus-
ceptíveis de prescrição,
Entendemos que sim.

Os baldios não estão fóra do
comercio, nem por natureza
nem por disposição da lei.
Nenhuma lei existe,
que anime os considere, e o
artº 372 do Código Civil só con-
sidera fóra do commercio por
natureza aquelles bens, que
não podem ser fructuados
por algum indivíduo ex-
clusivamente. Ora os baldios,
se sejam municipaes, ou
parochiaes são fructuados ex-
clusivamente pelos moradores
do municipio ou da paro-
chia, e estas entidades são
pessoas moraes, representan-
do uma individualidade
juridica, nos termos do artº
32 do mesmo Código.

Das disposições dos artº 380
e 381 não pôde tirar-se argu-
mento para sustentar, que
os baldios estão fóra do com-
ercio, antes o contrario deve
deduzir-se. As cousas
publicas, segundo o artº 380
são aquellas das quaes é
licito a todos, individual
ou collectivamente, utilisar-se

Estas e' que estas fôra do comê-
cio, porque são de todos e não
são de ninguém. As causas
comuns, segundo o art 381, são
privativas de determinados indi-
viduos. Não estão por isso aban-
dadas na disposição do art
372 porque são promidas
exclusivamente pelos mora-
dores de determinadas circum-
scrições, constituindo proprie-
dade sua. — Revista de
Legislação e Jurisprudência
em maio de um numero
e designadamente no Vol. 14, pag.
486, sustenta tambem, que os
baldios não estão fôra do comê-
cio, sendo por isso suscepti-
veis de prescrição. Se alguma
dúvida podese haver sobre
a posse e propriedade da
Referta, seria só admini-
stravel entre a Câmara de
Campo Maior e os mora-
dores de Auguella, mas
nunca com o Estado. —

Este não pode allegar
em seu favor coisa ne-
nhuma, que possa dar-lhe
apparencias de qualquer
direito. — Porto que a
Referta pertence somente
aos moradores de Auguella
administrada pela res-
pectiva Junta de parochia.

não pode ella proceder á
sua desamortização, em
quanto o governo não fizer
o Regulamento para que
esta auctorizada no artigo
187 da Nova Ref. Adminis-
trativa de 7 de Agosto do anno
passado, e se não proceder
á clarificação dos baldios
nos termos do Sumario do
mesmo artigo. — Faltas
as representações juntas
ao processo de tomadias
e concessões de terrenos.

Contem das instruções
à Junta de parochia para
que intente as acções con-
fuentes e necessarias para
revindicação d'esses terrenos
nos termos do n.º 9 do art. 146
da citada reforma de 7 de
Agosto ultimo

Comerte parecer se confir-
ma a conferencia da Pro-
curadoria Geral da Republica
Loud — e as J. Cavalheiro

1914	859 D45	Pretensão de Catharina
Agosto	Finanças	de Sousa Coutinho
11		e outros

Loc. ^{me} Lr. — Desprezioristas do
Montepio da clarinha ausen-
taram-se do paiz em 1912 por
causa da intranquillidade em